Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1524/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9634/2016
PROTOCOLO	: 1675269
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
JURISDICIONADOS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM, ELISABETHA GRICELDA KLEIN E KALÍCIA DE BRITO FRANÇA
INTERESSADO	: DRAGÃO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA
VALOR	: R$ 255.522,00
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – AQUISIÇÃO DE BIODIESEL COMUM – TERMO ADITIVO – FORMALIZAÇÃO – ATENDIMENTO AOS REQUISITOS LEGAIS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – REGULARIDADE.

A formalização do contrato administrativo é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, e contém cláusulas com os requisitos e as condições essenciais à sua correta execução, demonstrada a tempestividade da sua publicação e da sua remessa a Corte de Contas.

A formalização de termo aditivo é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e com os comprovantes da sua publicação e remessa tempestiva.

A execução financeira é regular em razão de estar instruída com os documentos exigidos, os quais demonstram que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, conforme determinação legal.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária, da Primeira Câmara, de 21 de agosto de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, em declarar a **regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2016, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira contratual**, foi celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste, por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **Ronaldo Chadid** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Tratam os presentes autos da formalização do 1º Termo Aditivo, da formalização e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 14/2016, que foi celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste – MS, por intermédio do Fundo de Educação Municipal e a empresa Dragão Comércio de Derivados de Petróleo Ltda., pelo valor inicial de R$ 255.522,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil quinhentos e vinte e dois reais).

A contratação em tela tem como objeto a aquisição de 18.000 (dezoito mil) litros de biodiesel comum S500 e 60.000 (sessenta mil) litros de biodiesel S10, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, com vigência para o período de 23/2/2016 a 31/12/2016.

Salientamos que por meio do Acórdão AC01 – 229/2018 (peça 24, fs. 344-346), que se encontra nos autos TC/MS n. 9641/2016, o procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 3/2016 – foi julgado regular.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes dos autos, entendeu pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2016, da formalização do 1º termo Aditivo e da execução financeira do contrato (peças 5 e 13, fs. 24-26 e 342-344).

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira contratual (peça 14, fs. 345-347).

No entanto, em razão da necessária comprovação da regular liquidação das despesas, por meio do Despacho DSP-G.RC-6348/2018 (peça 15, fs. 348-349), foi determinada a intimação da Gestora responsável (anterior e atual), para que trouxessem aos autos a identificação dos veículos abastecidos, informação esta ausente nas Notas Fiscais encaminhadas a esta Corte.

Em resposta aos expedientes intimatórios, as Gestoras compareceram no processo apresentando documentos (peça 23, fs. 357-459).

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid – Relator

Os presentes autos vieram conclusos para a apreciação e o julgamento da 2ª e 3ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Em relação à formalização do Contrato Administrativo n. 14/2016 (peça 2, fs. 10-15), observa-se que se deu em conformidade com o previsto nos arts. 55 e 61, parágrafo único, da lei n. 8666/1993 e em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, da INTC/MS n. 35/2011.

Isso porque, em suas cláusulas se encontram presentes os requisitos e as condições essenciais à sua correta execução. Ademais, restou demonstrada a tempestividade da sua publicação e da sua remessa a esta Corte.

No que tange ao 1º Termo Aditivo (peça 11, fs. 326-327), por meio do qual houve o acréscimo de valores ao montante inicial previsto para a execução do contrato, denota-se que foi observado o limite previsto na norma legal pertinente.

Ademais, o aditivo foi devidamente instruído com a respectiva justificativa, com o parecer jurídico e com os comprovantes da sua publicação e remessa tempestiva a este Tribunal de Contas.

Assim, vê-se que a sua formalização se deu em conformidade com o previsto nos arts. 61, parágrafo único e 65, § 1º, da lei n. 8666/1993, bem como em atendimento às normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.2.2, da INTC/MS n. 35/2011.

No que se refere à execução financeira do instrumento contratual, foram apurados os seguintes valores finais pela equipe técnica da 5ª ICE (peça 13, f. 343):

Valor Empenhado	R$ 317.553,00
Valor Anulado	R$ 100.572,78
Valor Empenhado (-) Valor Anulado	R$ 216.980,22
Despesa Liquidada (NF)	R$ 216.980,22
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 216.980,22

Em relação à comprovação da correta liquidação da despesa, em resposta a expediente intimatório as Gestoras responsáveis (anterior e atual) enviaram cópias de requisições e cupons fiscais (peça 23, fs. 357-459), nos quais se encontram identificados os veículos abastecidos e que constam na relação geral dos veículos pertencentes ao município, apresentada juntamente com os demais documentos referentes à licitação (TC/MS n. 9641/2016 – peça 3).

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam o correto processamento dos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), nos termos dos arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, e em conformidade com as normas procedimentais contidas no Capítulo III, Seção I, 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

À peça 9, f. 281 dos autos, consta a cópia do Termo de Encerramento do contrato, no qual foi informado o término da vigência em razão do decurso do prazo avençado, e a execução financeira no valor total supramencionado.

DISPOSITIVO

Dessa forma, com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **VOTO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2016, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira contratual, nos termos dos arts. 55, 61, parágrafo único, 65, § 1º e 113, todos da lei n. 8666/1993, arts. 61, 63 e 64, da lei n. 4320/1964, e em atendimento às normas procedimentais presentes no Capítulo III, Seção I, 1.2.1, 1.2.2, e 1.3.1, da INTC/MS n. 35/2011.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 14/2016, da formalização do 1º Termo Aditivo e da execução financeira contratual.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Ronaldo Chadid.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Flávio Esgaib Kayatt e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de agosto de 2018.

Conselheiro **RONALDO CHADID**

Relator

GAB-MLS
SETAC. KBV/ARP/DSSM